

FORTE PAGO
DR/SP
18R - 40 - 3051/11

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 125 São Paulo sexta-feira, 8 de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.898, DE 7 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Prefeitura Municipal de Embu, de imóvel que especifica

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Embu, de imóvel consistente em terreno com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e edificação com área de 286,11m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e quatorze décimos quadrados), situado à Rua Antônio dos Prazeres Gonçalves, nº 148, Município de Embu, descrito e caracterizado no laudo técnico anexo ao Processo GS-16/306/91-SSP, tendo o terreno as seguintes divisões e confrontações: "Inlela no ponto 'A', localizado no alinhamento predial da Rua Antônio dos Prazeres Gonçalves, deste ponto segue em linha reta, com distância de 30,05m e rumo 81º 34' 53" até o ponto 'B'; deste ponto deslida à esquerda, segue em reta, com distância de 20,42m e rumo SW 17º 27' 01" até reencontrar o ponto 'A', inicial desta descrição."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo deverá ser destinado à instalação de abrigo para crianças abandonadas.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permitente.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de julho — Sexta-feira

- 10h Sr. Helmut Schäfer, Ministro das Relações Exteriores em Bonn.
- 11h Sr. José Mário Pires Azanha, Presidente do Conselho Estadual de Educação.
- 13h Secretário da Segurança Pública, Dr. Odyr José Pinto Porto.
- 15h Dr. Carlos Augusto Meinberg, Presidente do Banesp.
- 18h Jornalista José Aparecido Miguel, Coordenador de Comunicação.
- 20h30 Recebe Homenagem em Jantar oferecido pela Associação e Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo - Esporte Clube Pinheiros - R. Tucumã, 142.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Esportes e Turismo	28
Planejamento e Gestão	2	Habituação	28
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Melo Ambiente	28
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	29
Segurança Pública	4	Transportes Metropolitanos	30
Administração Penitenciária	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	30
Fazenda	6	Universidade de São Paulo	30
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade Estadual de Campinas	30
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	30
Saúde	17	Ministério Público	33
Transportes	26	Tribunal de Contas	34
Administração e Modernização do Serviço Público	27	Edificações	42
Cultura	27	Concursos	44
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27	Assembleia Legislativa	74
		Diário dos Municípios	75
		Ministérios e Órgãos Federais	80

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1994

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.899, DE 7 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Bernardo do Campo, de imóvel que especifica

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor do Município de São Bernardo do Campo, do imóvel em que se encontra instalado o "Hospital Anchieta", consistente em terreno com 3.954,00m² (três mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e edificação com 2.729,90m² (dois mil setecentos e vinte e nove metros quadrados e noventa décimos quadrados), situado na Rua Silva Jardim, nº 470, no mesmo município, descrito e caracterizado no laudo técnico anexo ao Processo SS-611/B7 (001-11 091-89-8).

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo deverá ser destinado à execução de serviços concernentes ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto vigorará enquanto o permissionário permanecer integrado ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, e será formalizada por meio de termo do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1994

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cirmino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.895, DE 6 DE JULHO DE 1994

Retificação do D.O. de 7-7-94

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Revoga dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 7-7-94

No processo SET-2.233-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 955-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPG-604-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 993-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Glicério, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de velório no pórtico do cemitério municipal, observadas as recomendações do item 09 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-1.160-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 992-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pontal, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para perfuração de poço profundo tubular,

observadas as recomendações dos itens 07 e 08 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CTR-2.136-92/EPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 972-94 da AJG, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Safedópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referente à matéria."

No processo STM-2.948-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos dos pareceres 113-94 e 960-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e os Municípios de Cotia e Embu, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No processo SPS-44.701/82 em que Nilson Previtali solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, em exposição de motivos, acompanhando as conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, indefiro o pedido formulado por Nilson Previtali, RG 6.247.690, relativo à pensão mensal à dependente de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, por absoluta falta de amparo legal."

No processo SPS-2.537-84 e apensos em que José Casimiro dos Santos e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretária Adjunta respondendo pelo Expediente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social em exposição de motivos, acompanhando as conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, e nos termos do Parecer 479-94, da AJG, indefiro os pedidos formulados pelos adiantes relacionados, relativos à pensão mensal ao participante e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, por não preencherem os requisitos legais."

Processo	Nome	RG
SPS-2.537-84	José Casimiro dos Santos	2C74689
SEPS-2.093-85	Maximino Maria Francisca	21.921.857
SCFBES-706-93	Egilda Theodoro da Rocha	862.673-X

No processo SCFBES-1.146/93 em que Terezinha Carvalho Sardinha solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, em exposição de motivos, acompanhando as conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, e nos termos do parecer formulado por Terezinha Carvalho Sardinha, relativo à pensão mensal à dependente de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, por absoluta falta de amparo legal."

Retificação do D.O. de 5-7-94

Despacho do Governador, de 4-7-94

No processo SAA-14.107-93 sobre convênio: "Diante dos... onde se lê: por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.... leia-se: por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A...."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo
Processo GG 1.431-92
Parecer AJG 833-94
Contratante: Secretaria de Estado do Governo
Contratada: Milmar Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Inclusão de 3 equipamentos transceptores digital de documentos via telefone (fax-smile).
Valor CRE 2.133.342,77 (estimado)
Classificação dos recursos: inalterado
Vigência: a partir de 20-6-94
Data da assinatura: Em 20-6-94

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 7-7-94
Homologando, face os elementos constantes no presente processo, a adjudicação do Convite 23/94 - Processo Fuzesp 775/94, referente a aquisição de Material para Laboratório Fotográfico.

Comunicado

A responsável pelo Convite 19/94 - Processo Fuzesp 741/94, que tem por objeto a aquisição de Armações para Óculos, comunica que nos termos do parágrafo único, artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/94, os licitantes desclassificados têm o prazo de 3 dias para apresentarem novas propostas, sem os vícios da anterior. O Ato para abertura das novas propostas está previsto para o dia 12-7-94 às 14 horas. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado.